



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA
 "O Poder do Povo"

Projeto de Lei nº 06 / 2023.

1ª Votação

DATA	<u>15/05</u>	<u>23</u>
VOTOS FAVORÁVEIS	<u>09</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS	<u>00</u>	
ABSTENÇÃO	<u>00</u>	
APROVADO SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

Antoniúda Santana
 ASS DO RESPONSÁVEL

Institui o a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE na ser realizada anualmente , na segunda semana do mês de agosto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Governador Mangabeira, Estado da Bahia , usando de suas atribuições legais , faz saber que :

Art 1º Fica instituída, no município de Governador Mangabeira., a Semana Municipal da Juventude que tem como objetivo apoiar , dar visibilidade e fortalecer a politica pública para juventude no município.

Paragrafo Único. A Semana Municipal da Juventude será realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto de todos os anos.

Art 2º Serão objetivos da Semana Municipal da Juventude:

- a) Promover Feira de Jovens Empreendedores para que os mesmo possam divulgar e comercializar seus produtos e serviços
- b) Promover cursos de formação e qualificação profissional para a Juventude
- c) Promover palestras e atividades nas Escolas Municipais, Estadual e Federal do Município.
- d) Promover Campanhas nas emissoras de radio, carro de som com informações sobre direitos dos jovens e Estatuto da Juventude (Lei Federal 12.852/2013)
- e) Promover atividades, roída de conversas sobre drogas, sexualidade, debate sobre igualdade, extermínio da juventude negra e saúde mental.
- f) Promover Evento com atividades culturais desenvolvidas pelos próprios jovens e com premiações, **TROFEU JOVEM EMPREENDEDOR.**

Art 3º O Poder Público municipal poderá articular parcerias com o comércio local, empresas públicas e privadas a fim de fortalecer a realização das atividades.

Art 4º A Sociedade em geral deverá estar envolvida através das associações, sindicatos, escolas municipais, estaduais e federais, bem como todas as igrejas e religiões.

Art 5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2023.

Derlan Queiroz
DERLAN QUEIROZ - VEREADOR DO POVO
 Mandato Democrático, Popular e Participativo.

Exmº Srº
Fábio Antonio de Almeida
 Presidente da Câmara Municipal
 NESTA

2ª Votação

DATA	<u>15/05</u>	<u>23</u>
VOTOS FAVORÁVEIS	<u>07</u>	
VOTOS CONTRÁRIOS	<u>00</u>	
ABSTENÇÃO	<u>00</u>	
APROVADO SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>

Antoniúda Santana
 ASS DO RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Gov. Mangabeira Ba
 Nº PROTOCOLO
 Nº 70 DATA 31/03/23
Antoniúda Santana
 Responsável